

**MENSAGEM Nº 010/2023**  
=====

Pirai, 28 de março de 2023.

**C. M. P. - Pirai - RJ**

Processo nº 657

Rúbrica Opuz Fls. 02

Excelentíssimo Senhor Presidente

Através da presente tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos seus nobres pares Projeto de Lei que tem como escopo primordial conceder subvenção a Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense, no valor de R\$ 84.480,00 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser paga em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e 03 (três) parcelas de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), àquela Instituição reconhecida como Utilidade Pública Municipal.

A Instituição a ser beneficiada está em plena atividade em nosso Município e já, anos anteriores, foi beneficiada com o auxílio a ser concedido pela municipalidade para o melhor desempenho de suas atribuições globais.

Tal iniciativa, hoje, se faz necessária, em função do que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal que, em seu artigo 26, estabelece:

“ Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

Excelentíssimo Senhor  
**MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pirai  
**PIRAÍ - RJ.**

Torna-se, necessária tal providência por entendermos correta a orientação expedida pelos doutrinadores Flávio C. de Toledo Junior e Sergio Ciquera Rossi, em seu compêndio "Lei de Responsabilidade Fiscal – comentada artigo por artigo", Editora NDJ Ltda", que, ao comentar o artigo 26 daquele texto legal, expõe:

"... Antes da LRF, havia os que entendiam desnecessário lei específica para autorizar auxílios e subvenções; para isso bastaria uma dotação genérica na lei orçamentária..." (grifamos).

Assim, como os doutrinadores citados, entendemos que os auxílios, subvenções e contribuições, devem estar autorizados em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse, independentemente da previsão genérica prevista em lei orçamentária.

Em função das razões alinhadas nesta Mensagem e contando com a colaboração que sempre nos ofertou o Augusto Poder Legislativo, aguardamos aprovação do presente Projeto, a fim de que nós, todos juntos, continuemos a trabalhar para o crescimento econômico e social de nosso Município, auxiliando e fortalecendo as Instituições que nos prestigiam no desenvolvimento social nas esferas de suas competências.

Atenciosamente.

  
**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 22 /2023**  
=====

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**Artigo 1º** - Fica autorizada subvenção a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense, no valor de R\$ 84.480,00 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser paga em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e 03 (três) parcelas de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

**Artigo 2º** - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente - dotação orçamentária PT – 12101339200102054 - ED 335043 – que, em sendo necessário, será suplementada.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*